Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No 1.377 de 03 de ABRIL de 1979

"Que concede licença remunerada de até dois mezes por ano, nos casos que especifica"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulĝa a seguinte lei:

Arto 10- Ao beneficiario de aposentadoria pelo INPS-INstituto Nacional da Previdencia Social ou orgão da Previdencia e Assistencia Social que for admitido ou retornar ao Quadro de Servidores do Municipio, é assegurado o direito de licença remunerada para tratamento da propria saude, pelo prazo máximo de O2(dois) meses em cada ano, observadas as seguintes condições:

I-que o valor da aposentadoria á epoca do pedido de liceneça não seja superior a um e meio(1,5) salario minimo vigente na região.

II-que o prazo da licença e a sua necessidade sejam comprovados mediante atestado medico que devem acompanhar petição ao Prefeito.

 \S 19- Considera-se ano o periodo de 19 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

 \S 2º - A licença prevista nesta lei pode ser concedida em periodos nunca inferiores a 05(cinco) dias.

 $\underline{\S}$ 3º - Não é permitida a acumulação de quaisquer prazos de licença não gosados anteriormente.

 $\underline{\S}$ 4º- Os dias de licença que ultrapassarem o ano em que foi concedida, serão incluidos no prazo correspondente ao ano seguinte ao da concessão.

Artº 20- Nenhum pagamento será feito em caso de licença ou afastamento a servidor a que se refere o artigo primeiro(1º) alem dos dois mezes previstos no referido artigo.

Artº 3º- Qualquer prazo de licença superior aos 02((dois) meses a que se refere esta lei será considerado como de afastamento sem salario ou remuneração.

Paragrafo Unico- Completados os O6(seis) meses de afastamento aqui referidos, será rescindido o contrato do servidor.

ArtΩ 4Ω- As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações proprias do orçamento, referente ao servidor licenciado.

Artº 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de lº(primeiro) de janeiro de -segur fls. 02-

1827 AGUDOS (1888)

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120 ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

OF. N.º....

LEI Nº 1.377 de 03 de ABRIL de 1979

-continuação-

de Janeiro de 1.979.

Artº 60- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 03/de ABRIL

RIL de 1979

DR. NELSON ASSAU AYUB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

AUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo